

ficar o ACNUR sobre isso por escrito, e deve:

- a. deixar de processar ativamente os dados pessoais compartilhados para qualquer outra finalidade;
- b. minimizar os elementos de dados retidos como relevantes para tais fins, e
- c. garantir a segurança em conformidade com a cláusula IX.

1.3. Para os fins deste Aditivo, a exclusão inclui, mas não se limita à destruição dos dados pessoais compartilhados em sua posse ou sob seu controle, e em todas as formas, incluindo, mas não se limitando a, eletrônica, digital, física disponível online, offline ou em sistemas de backup, recuperação de desastres ou arquivamento.

1.4. Mediante solicitação do ACNUR o Parceiro deverá enviar ao ACNUR uma confirmação por escrito e assinada de que tomou medidas de acordo com esta cláusula.

CLÁUSULA XIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. As Partes evitarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente deste acordo ou violação, invalidade ou rescisão do mesmo. Quando as Partes desejarem buscar uma solução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer de acordo com as Regras de Conciliação da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional ("UNCITRAL") então obtidas, ou de acordo com outro procedimento que possa ser acordado entre as Partes.

2. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as Partes decorrente deste Contrato ou a violação, invalidade ou rescisão do mesmo, a menos que resolvida amigavelmente, de acordo com o Artigo 14.1 acima do prazo de sessenta (60) dias após o recebimento por um Partícipes do pedido do outro Partícipe para tal acordo amigável, será encaminhado por qualquer um dos Partícipes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então vigentes. As decisões do tribunal arbitral basear-se-ão nos princípios gerais do direito comercial internacional. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder danos punitivos. As Partes estarão vinculadas por qualquer sentença arbitral proferida como resultado de tal arbitragem como o julgamento final de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação. O local da arbitragem como julgamento final de qualquer disputa, controvérsia e reclamação. O local da arbitragem será Genebra, Suíça. Os procedimentos serão conduzidos em inglês.

3. O tribunal arbitral terá poderes para ordenar a devolução ou destruição de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, ou de quaisquer dados ou informações confidenciais, fornecidos sob este Contrato, ordenar a rescisão deste Contrato ou ordenar que quaisquer outras medidas de proteção sejam tomadas. Além disso, o tribunal arbitral não terá autoridade para conceder juros a uma taxa que exceda, em relação a um determinado período de tempo, a taxa base publicada do Banco da Inglaterra aplicável durante esse período de tempo (tal taxa atribuída não deve ser inferior a do que zero % em qualquer caso), e tais juros serão apenas juros simples.

CLÁUSULA XIV PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

1. Nada contido ou relacionado a este Acordo e Anexo será considerado uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios ou imunidades das Nações Unidas (incluindo seus órgãos subsidiários) ou do ACNUR (como órgão subsidiário das Nações Unidas).

2. A SEJUDH reconhece que o ACNUR é um órgão subsidiário das Nações Unidas, uma organização internacional estabelecida por tratado, e que, como resultado de seu status, goza de certos privilégios e imunidades conforme estabelecido na Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (a "Convenção Geral"). Em particular, os dados e informações compartilhados com a SEJUDH em conexão com este acordo (incluindo os dados pessoais compartilhados) estão sujeitos aos privilégios e imunidades concedidos às Nações Unidas, incluindo o ACNUR, de acordo com a Convenção Geral. Como resultado desses privilégios e imunidades, tais dados ou informações são invioláveis e não podem ser divulgados, fornecidos ou de outra forma disponibilizados ou pesquisados, confiscados ou de outra forma sofrer interferência de um órgão governamental, agência ou outra autoridade, incluindo qualquer tribunal ou outro tribunal ("órgão governamental"), a menos que tais privilégios e imunidades sejam expressamente renunciados por escrito pelo ACNUR.

CLÁUSULA XV DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Termo entrará em vigor na data da assinatura por ambos os partícipes e vigorará pelo prazo do Acordo de Cooperação, conforme Cláusula sexta e terá validade de 02 anos.

1.2. Este Termo será rescindido automaticamente após a rescisão do Acordo de Cooperação. O ACNUR poderá rescindir este Termo imediatamente por escrito, se a outro Partícipe violá-lo, exceto, no caso de violação capaz de ser remediada e houver sido no prazo de cinco dias a contar do recebimento da notificação pela segunda partícipe.

1.3. Este Acordo pode ser modificado a qualquer momento por um acordo mútuo por escrito.

1.4. Este Acordo não se destina a beneficiar ou ser exigível por terceiros.

1.5. O presente termo foi escrito e assinado em português e inglês.

1.6. A luz do princípio constitucional da publicidade, o presente o Termo, deverá ser publicado na forma de extrato em diário oficial do Estado do Pará pela segunda partícipe.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para que surta os seus legais efeitos. Belém/PA, 09 de junho de 2022.

Oscar Sanchez
Representante Interino ACNUR Brasil
Valbetânio Milhomem
Secretário SEJUDH

Protocolo: 968733

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° 03/2023

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia- SEDEME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.772.025/0001-18 e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 04.945.314/0001-90, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, CEP: 66.630-040.

DO OBJETO: Contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA para fornecimento de água e tratamento de esgoto do Espaço São José Liberto.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art.37, inciso XXI, da Lei no 8.666/93 considerando o valor para contratação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.180,00 (Trinta e três mil, cento e oitenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Funcional programática: 24101. 23.691.1498.8527

Projeto Atividade: Gestão do Espaço São José Liberto - Polo Joalheiro.

Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 01500000001-003245.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JULIANA RIOS VAZ MAESTRI- Secretária Adjunta de Gestão Administrativa.

FORO: Belém-Estado do Pará.

Belém, 28 de julho de 2023.

JULIANA RIOS VAZ MAESTRI

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa.

SEDEME

Protocolo: 968744

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, Sra. JULIANA RIOS VAZ MAESTRI, resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, Contratação da Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA para fornecimento de água e tratamento de esgoto do Espaço São José Liberto.

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.180,00 (Trinta e três mil, cento e oitenta reais).

Belém -PA, 28 de julho de 2023.

JULIANA RIOS VAZ MAESTRI

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa.

SEDEME

Protocolo: 968746

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o dispositivo na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Pará RESOLVE aprovar de forma unânime e sem ressalvas: A Contratação da empresa CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 00.628.815/0001-10, para Aquisição de 02 unidades de detectores móveis multigás e seus componentes de análise. A contratação se efetiva nos termos do processo administrativo no 030/2023 (Dispensa de Licitação no 19/2023) e totaliza o valor de R\$ 14.579,53 (catorze mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Data de Autorização/Ratificação: 26 de julho de 2023. Membros da Diretoria Executiva: Fernando de Souza Flexa Ribeiro - Diretor Presidente. Paulo Guardado - Diretor Técnico e Comercial. André Macêdo - Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo: 968691